



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER GESTOR DE CONTRATOS Nº 045/2022/ADM/PMNP

Tomada de preços Nº 12/2021  
Contrato Nº 0811001/2021/PMNP  
Requerente: Empresa Contratada  
Assunto: Solicitação de aditivo de prazo  
Partes: Prefeitura Municipal de Novo Progresso  
W.R.P Marques Eireli  
CNPJ: 22.814.959/0001-01  
Objeto do Processo Licitatório: construção de banheiros e muro na EMEIEF São Luiz, na Comunidade de Riozinho das Arraias, município de novo Progresso/PA.

Termo Aditivo Objeto: Prorrogação de execução e vigência de prazo do contrato

Foram anexados os seguintes documentos:

- Ofício da empresa solicitando aditivo de prazo de execução e vigência do contrato por mais 90 dias.
- Despacho do Departamento de Gestão de contratos solicitando para o Departamento Jurídico parecer referente a aditivo de execução e vigência do contrato acima mencionado.
- Cronograma físico-financeiro
- Parecer jurídico nº 187/2022/PJ/PMNP.

Conforme solicitação da empresa contratada de prorrogação de prazo do contrato acima mencionado para a execução e termino da obra, sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Análise Técnica:

A empresa **W.R.P Marques Eireli CNPJ: 22.814.959/0001-01**, solicita a Administração o aditivo de prazo do Contrato nº 0308001/2022/PMNP, conforme justificativa da empresa em anexo, dizendo da necessidade do aditivo para finalizar a obra. Fica clara a legalidade do pedido, e estando dentro do que determina a Lei Federal nº 8.666/1993.

Conclusão:

A vista de todo exposto, este departamento **ENTENDE e OPINA:**

Conforme Parecer jurídico nº 187/2022/PMNP elaborado na data de 04/07/2022 sigo a determinação e entendimento do mesmo.

Possibilidade de concessão do aditivo de prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, do contrato nº 0811001/2021/PMNP, firmado com a Empresa **A empresa W.R.P Marques Eireli CNPJ: 22.814.959/0001-01**, conforme **Ofício emitido pela empresa onde consta (motivo mencionado e justificativa técnica) para a execução da obra**. Observando que o contrato com a empresa vence na data de 07/07/2022, o percentual de execução da obra corresponde a 73,83%.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



Devendo observar que o atraso na execução da obra mesmo com sua justificativa, e de total responsabilidade da contratada, por este motivo deveremos ficar atentos em possível solicitação de realinhamento de preços, neste caso não há justificativa, até porque a empresa não cumpriu com o cronograma de execução, valendo lembrar que este e o segundo aditivo de prazo solicitado acredito que seja o suficiente para o termino da obra.

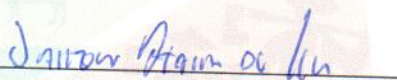
Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Assim a conclusão deste departamento e pela possibilidade de aditivo de prazo do presente contrato na forma postulada.

O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão.

Novo Progresso – Pará 04 de julho de 2022.

  
**Jailton Ataíde de Lima**  
**Gestor de Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA**

